

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.17.0146179-0

Comarca: PORTO ALEGRE

Órgão Julgador: Recesso do Foro Central : 1 / 1



Imprimir

Julgador:

Bruna Casagrande Siebeneichler

Data Despacho

28/12/2017 Vistos em plantão, O Sindicato dos Municipários de Porto Alegre- SIMPA ajuizou ação coletiva com pedido de tutela de urgência contra o Banrisul, requerendo o deferimento de liminar inaudita altera parte para o fim de ordenar que a instituição financeira disponibilize o empréstimo correspondente à gratificação natalina do ano de 2017 aos servidores públicos do Município de Porto Alegre, ativos e inativos, independentemente de possuírem restrição de crédito, débitos e demandas judiciais junto à instituição financeira, abstando-se de condicionar tal operação à negociação de qualquer pendência legal e/ou judicial, sob pena de multa diária. Relatam que a Lei Municipal 12.360/17 autorizou o Poder Executivo Municipal a indenizar servidores públicos ativos e inativos, em caso de não pagamento da gratificação natalina. Por meio do Decreto 19.898/17 optantes pelo empréstimo bancário são direcionados a contratarem com o Banrisul a antecipação da gratificação. Sinala que os servidores têm se dirigidos aos bancos para efetuarem o empréstimo, o qual, todavia, tem sido condicionado pela instituição financeira a não existência de pendências legais e/ou judiciais. Destaca a gravidade da situação, considerando-se que àqueles que não realizarem o empréstimo até 19 de janeiro não poderão mais realizar a antecipação, ficando condicionados ao pagamento parcelado. É o breve relatório. Passo a decidir. Para concessão de tutela de urgência é necessário o atendimento aos requisitos do art. 300 do CPC, quais sejam probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A gratificação natalina é direito previsto constitucionalmente e tem natureza alimentar. O parcelamento ou não pagamento, por óbvio, afeta a organização financeira dos servidores públicos, demonstrando a verossimilhança das alegações. No mais, as dificuldades financeiras do Município de Porto Alegre são conhecidas, tanto é foi aprovada lei autorizando a indenização dos servidores em caso de não pagamento do 13°. Em seguida, o Decreto 19.898/2017 regulamentou os encargos indenizatórios em relação àqueles que anteciparem a gratificação natalina junto ao Banrisul. É notório o acordo realizado entre o ente municipal e o banco para amparar a concessão desses empréstimos. A situação se assemelha à do Estado do Rio Grande do Sul, na qual já foram deferidas liminares no sentido de amparar o direito constitucional ao 13°. Sendo assim, considerando-se que a disponibilização de crédito é uma opção do executivo municipal para atender às suas obrigações, não há razão para impedir o crédito àqueles que possuem demanda judicial ou pendências com a instituição financeira demandada, disponibilizando-se o recebimento das verbas pelos servidores. Não se vislumbra, em tese, prejuízo ao banco e nem previsão legal/ contratual de tal condicionamento. Colaciona-se jurisprudência do TJRS nesse sentido: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EMPRÉSTIMO A SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO, CORRESPONDENTE AO 13º SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE ÔBICE, PELO RÉU, QUANTO À CONTRATAÇÃO POR EXISTÊNCIA DE DÉBITOS E/OU AÇÕES AJUIZADAS PELO SERVENTUÁRIO. PRESENTES OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA PREVISTO NO ART. 300 DO NCPC. Ao contrário do alegado na decisão guerreada, não se trata de compelir o agravado a firmar contrato de empréstimo com a agravante, mas sim de ver cumprido acordo de conhecimento público, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o BANRISUL, consistente em ofertar ao servidor a possibilidade de receber, através de empréstimo, a gratificação natalina correspondente ao ano de 2015. Inexistindo evidência de que tal providência estivesse atrelada à ausência de empréstimos vencidos ou ações ajuizadas pelo servidor contra o agravado, afigura-se abusiva a conduta deste ao negar o mútuo à agravante por este motivo. Impositiva a reforma da decisão agravada, deferindo-se a antecipação de tutela para determinar que o agravado disponibilize à agravante empréstimo correspondente à sua gratificação natalina, nos mesmos termos em que disponibilizado aos demais servidores do Poder Executivo. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70068981943, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marta Borges Ortiz, Julgado em 16/06/2016) Deste modo, defiro a tutela de urgência, para determinar que o demandado conceda o empréstimo aos servidores, independentemente de restrição de crédito, débitos e demandas judiciais junto ao Banrisul. Deixo de fixar multa, sem prejuízo de sua fixação no caso de comprovado descumprimento pela instituição financeira. Diligências legais.

Data da consulta: 28/12/2017**Hora da consulta:** 19:56:18